REGULAMENTO (CEE) Nº 443/86 DO CONSELHO

de 24 de Fevereiro de 1986

relativo aos direitos de base a ter em consideração na Comunidade dos Dez com vista ao cálculo das reduções sucessivas previstas no Acto de Adesão de Espanha e Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 32º e 191º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Conselho, sob proposta da Comissão, decidiu antecipar por um ano, ou seja para o início de 1986, a aplicação das reduções pautais previstas para 1987 pelas negociações comerciais multilaterias do GATT; que o Regulamento (CEE) nº 950/68 relativo à pauta aduaneira comum foi alterado em consequência, pelo Regulamento (CEE) nº 3679/85 do Conselho (1);

Considerando que, a fim de manter a preferência comunitária para o conjunto dos produtos importados dos novos Estados-membros, é conveniente calcular os direitos aduaneiros que lhes são aplicáveis na Comunidade dos Dez tendo em conta os novos direitos aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1986;

Considerando que é conveniente manter os direitos de base inicialmente previstos pelo Acto de Adesão para os produtos em relação aos quais esses direitos são inferiores aos direitos aduaneiros aplicáveis em 1 de Janeiro de 1985,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os direitos de base sobre os quais da Comunidade dos Dez opera as reduções sucessivas previstas no artigo 190º, no nº 1 do artigo 75º e nos nºs 1 e 2 do artigo 173º do Acto de Adesão são os direitos efectivamente aplicados em 1 de Janeiro de 1986 aos productos originários de Espanha.

2. Todavia, em derrogação do nº 1, os direitos de base para os produtos que constam do Anexo I são os indicados em frente de cada um deles.

Artigo 2º

1. Os direitos de base sobre os quais a Comunidade dos Dez opera as reduções sucessivas previstas no artigo 190º, no nº 1 do artigo 243º, no nº 2, alínea a), do artigo 268º e no nº 1, alinea a) e nos nºs 2 e 3, do artigo 360º do Acto de Adesão de Espanha e Portugal são os direitos efectivamente aplicados em 1 de Janeiro de 1986 aos produtos originários de Portugal.

2. Todavia, em derrogação do nº 1, os direitos de base para os produtos que constam do Anexo II são aos indicados em frente de cada um deles.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamento aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. BRAKS

(1) JO nº L 351 de 28. 12. 1985, p. 2.

ANEXO I

Lista dos produtos referidos no nº 2 do artigo 1º

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
03.01	Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado ou congelado:	
	B. Do mar:	
	I. Inteiro, descabeçado ou em pedaços:	
	g) Alabote do Atlântico e alabote negro:	
	2. Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)*	isenção
03.02	Peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe fumado, mesmo cozido antes ou durante a defumação:	
	A. Seco, salgado ou em salmoura:	
	I. Inteiro, descabeçado ou em pedaços:	
	b) Bacalhau *(Gadus morhua, Boreogadus saida, Gadus ogac)*	isenção
	II. Filetes:	
	a) De bacalhau *(Gadus morhua, Boreogadus saida, Gadus ogac)*	isenção
03.03	Crustáceos e moluscos, compreendendo os bivalves (mesme separados da concha ou da casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, simplemente cozidos (2):	
	A. Crustáceos:	
	IV. Camarões:	
	ex c) Outros:	
	— Camarões da espécise *Royal Red* descascados e congelados, destinados à indústria transformadora para o fabrico de produtos da posição 16.05 (a).	9
07.04	Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo:	
	ex B. Outros:	
	— Pimentos doces, vermelhos ou verdes, em pedaços, de teor em humidade inferior ou igual a 9,5 %	10
16.05	Crustáceos e moluscos (compreendendo os bivalves), preparados ou em conserva:	
	ex B. Outros:	
	— Camarão de espécie *Pandalus borealis* cozido em água e sem casca, mesmo congelado ou seco, destinado à indústria da transformação dos produtos do nº 16.05 (a)	8,7

(a) O controlo da utilização com esta finalidade especial faz-se mediante aplicação das disposições comunitárias na matéria. Todavia, este direito de base não é aplicável quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
28.20	Óxido e hidróxido, de alumínio (alumina); corindos artificiais:	
	ex A. Óxido de alumínio (alumina) e hidróxido de alumínio:	
	— Hidróxido de alumínio cujo teor, em peso, não excede:	
	— 0,15 % de dióxido de sílicio	
	— 0,06 % de trióxido de diferro	
	— 0,20 % de óxido de dissódio	isenção
28.38	Sulfatos e alúmenes; persulfatos:	
	ex C. Peroxossulfatos (persulfatos):	
	— Hidrogenoperoxossulfato de potássio	isenção
28.55	Fosforetos, de constituição química definida ou não:	
	ex A. De ferro (ferrofósforos) que contenham, em peso, 15 % ou mais de fósforo:	
	— Fosforetos de ferro (ferrifósforos) de teor, em peso:	
	— de ferro não inferior a 68 % e não superior a 72 %	
	— de fósforo não inferior a 22 % e não superior a 26 %	
	— de silício não superior a 3,5 %	
	e de que pelo menos 99 %, em peso, das partículas são de dimensões inferiores a 20 mícrons, destinados ao fabrico de pinturas e vernizes (b)	isenção
28.57	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não:	
	ex A. Hidretos:	
	— Silano (hidreto de silicio)	isenção
29.01	Hidrocarbonetos:	
	D. Aromáticos:	
	ex VII. Outros:	
	— 1,3-Diisopropilbenzeno com um grau de pureza, em peso, igual ou superior a 94 %	isenção
29.02	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:	
	A. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
	II. Cloretos:	
	ex b) Não saturados:	
	— 1,2,3-Tricloropropenos	isenção
29.13	Cetonas, cetonas-álcoois, cetonas-fenóis, cetonas-aldeídos, quinonas, quinonas-álcoois, quinonas-fenóis, quinonas-aldeídos e outras cetonas e quinonas de funções oxigenadas, simples ou complexas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	G. Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	ex II. Outros:	
	— 2-cloro-4'-isobutilpropifenona	2

(b) O controlo da utilização com esta finalidade especial faz-se mediante aplicação das disposições comunitárias na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
29.14	Ácidos monocarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	A. Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados:	
	ex XI. Outros:	
	— Ácido 2,2-dicloropropiónico	2,4
	B. Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados:	
	IV. Outros:	
	ex b) Outros:	
	— Ácido crotónico	isenção
29.16	Ácidos carboxílicos de funções álcool, fenol, aldeido ou cetona e outros ácidos carboxílicos de funções oxigenadas, simples ou complexas, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	ex D. Outros ácidos carboxílicos de funções oxigenadas simples ou complexas:	
	— 5-(2,4-diclorfenoxi)-2-nitrobenzoato de metilo	isenção
29.21	Outros ésteres dos ácidos minerais (com exclusão dos ésteres dos ácidos halogenados) e respectivos sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:	
	B. Outros produtos:	
	ex II. Outros:	
	— Tetrafenil bis(fosfito) de 1,1'-dimetil-2,2'-oxidietileno	isenção
29.22	Compostos de função amina:	
	A. Monoaminas acíclicas:	
	ex III. Outros:	
	— 1,1-Dimetilprop-2-inilamina	isenção
29.25	Compostos de função carvoxiamida e compostos de função amida do ácido carbónico:	
	B. Amidas cíclicas:	
	III. Outras amidas cíclicas:	
	ex b) Outras:	
	— 3,5-Dicloro-N-(1,1-dimetilprop-2-inil)benzamida	isenção
ex 29.30	Compostos de outras funções azotadas:	
	— Isocianato de metilo	3,6
29.31	Tiocompostos orgânicos:	
	ex B. Outros:	
	— Tiofanox (ISO)	1,2
29.35	Compostos hetericíclicos, compreendendo os ácidos nucleicos:	
	ex Q. Outros:	
	— 6-Hidroxi-2-fenilpiridazina-3(2 H)-ona	isenção

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
ex 34.02	Produtos orgânicos tensoactivos; preparados tensoactivos e preparados para lixívias, contendo ou não sabão:	
	— Hidróxido de 2-alquil-1-[2-(sodioxi-carbonilmetoxi)etil]-1-(sodiooxicarbonil-metil)-2-imidazolinium	isenção
	— Preparado que não contenha menos de 30 %, em peso, de dodecilsulfato de 2-alquil-1-[2-(sodioxicarbonilmetóxi)etil]-1-sodioxicarbomilmetil-2-imidazolinium	isenção
38.19	Produtos químicos e preparados das indústrias químicas ou das indústrias conexas (compreendendo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos residuais das mesmas indústrias, não especificados nem compreendidos noutras posições:	
	ex K. Cimentos, argamassas e refractárias:	
	— Magnesite de fritagem misturada com pequenas quantidades de óleos minerais	isenção
39.01	Produtos de condensação, policondensação e poliadição, modificados ou não, polimerizados ou não, lineares ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, alquídicos, poliésteres alílicos e outros poliésteres não saturados, silicones, etc.):	
	C. Outros:	
	I. Fenoplásticos:	
	ex a) Sob qualquer das formas referidas na nota 3, alíneas a) e b), do presente capítulo:	
	— Resina endurecível a quente obtida por policondensação em catálise alcalina de fenol e formaldeído, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	1,6
39.02	Produtos de polimerização e de copolimerização (polietileno, politetraaloetilenos, poliisobutileno, poliestireno, cloreto de polivinilo, acetato de polivinilo, cloroacetato de polivinilo e outros derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e poliletacrílicos e resinas de cumarona-indeno, etc.):	
	C. Outros:	
	ex XII. Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrílo-metacrílicos:	
	— copolímero de ácido acrílico que contenha pelo menos 10 % em peso de alquilecteres de ácido metacrílico destinado a ser utilizado como consistente na produção de pastas para a impressão de têxteis [a]	isenção
	XIV. Outros produtos de polimerização e copolimerização:	
	ex a) Sob qualquer das formas referidas na nota 3, alíneas a) e b), do presente capítulo:	
	— Copolímeros de etileno quer de ácido acrílico, quer de ácido metacrílico, contendo, em peso, pelo menos 3 % e não mais de 30 % de ácido acrílico ou de ácido metacrílico, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	isenção
	— copolímero de tetrafluoroetileno e de haxafluoropropileno que contenha substâncias opacas aos raios × em concentrações não inferiores a 15 % e não inferiores 30 % de peso	isenção

[a] O controlo da utilizacão com esta finalidade especial faz-se mediante aplicacão das disposições comunitárias na matria.

Nº da pauta aduaneira comun	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
51.01	Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas, não acondicionadas para venda a retalho:	
	ex A. Fios de fibras sintéticas	
	— Fios de poliamida, retorcidos e revestidos, impregnados ou cobertos de resina fenólica	isenção
	— Fios de poli(p-fenilenoterftalamida) destinados a qualquer outra utilizzação que não o fabrico de pneumáticos ou de produtos utilizados no fabrico de pneumáticos (b)	0,8
56.01	Fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas, em rama:	
	ex A. Fibras têxteis sintéticas:	
	— Fibras de poli(p-fenilenoterftalamida)	0,8
58.07	Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos incluídos no nº 52.01 e dos fios de crina revestidos); entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais, análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhante:	
	ex A. Entrançados de largura inferior ou igual a 5 cm, de monofios lâminas ou formas semelhantes dos nºs 51.01 ou 51.02, de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, de linho, de rami ou de fibras têxteis vegetais do capítulo 57	
	— Entrançados integralmente feitos de fios de ácido poliglicólico	isenção
	— Entrançados feitos de fios, mesmo revestidos, constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	isenção
59.01	Pastas *(ouates)* e respectivas obras; poeiras *(tontisses)* e borbotos, de matérias têxteis:	
	B. Poeiras e borbotos:	
	ex I. De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:	
	— Fibras de poli(p-fenilenoterftalamida)	0,8
ex 59.04	Cordéis, cordas e cabos, enttrançados ou não:	
	— Entrançados integralmente feitos de fios de ácido poliglicólico	isenção
	— Entrançados feitos de fios, mesmo revestidos, constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	isenção
59.17	Tecidos e artefactos de matérias têxteis, para usos técnicos:	
	ex D. Outros:	
	— Fios de poli(p-fenilenoterftalamida), impregnados e oleados	isenção
62.05	Outros artefactos confeccionados, compreendendo os moldes para vestuário:	
	E. Outros	
	ex II. Não especificados:	
	— Coletes de salvamento (b)	isenção

(a) O controlo da utilização com esta finalidade especial faz-se mediante aplicação das disposições comunitárias na matéria.
(b) Destinadas a serem utilizadas para fim de manutenção em aviões de peso vazio com mais de 15 000 kg, com exclusão de aviões dos tipos seguintes: BAC 1-11, Siddeley Trident, Airbus, Concorde, Mercure e F 28.

Nº da pauta aduaneira comun	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
84.55	Peças separadas e acessórios (excepto caixas, resguardos e semelhantes) que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos dos nºs 84.51 a 84.54, inclusive:	
	ex C. Outros:	
	— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits e constituídos por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados:	
	— quatro memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 64 Kbits	
	— um descodificador em forma de circuito integrado monolítico	
	— um condensador de desacoplamento	
	Estes conjuntos não compreendem mais de 28 pinos de ligação e ostentam:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte:	
	EDH 8832 MC-20	
	ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	isenção
	— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de acoplamento, duas resistências e dois chips cada um com uma capacidade de memória de 128 Kbits, com uma capacidade de memória total de 256 Kbits, apresentando 2 janelas de quartzo na face superior e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte:	
	EDH 7832 MM-30	
	ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com EPROMs que correspondem à presente descrição	isenção
	— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de acoplamento, duas resistências e quatro *chips*, cada um com uma capacidade de memória de 64 Kbits, com uma capacidade de memória total de 256 Kbits, apresentando 4 janelas de quartzo na face superior e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comun		Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
84.55 *(continuação)*	ex C.	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte:	isenção
		EDH 7832 MC-35	
		— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de acoplamento e dois *chips,* cada um com uma capacidade de memória de 16 Kbits, com uma capacidade de memória total de 32 Kbits, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	
		EDH 8804 C-20 EDH 8804 CL-20	
		ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	isenção
		— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados un descodificador, um condensador de acoplamento e 4 *chips,* cada um com uma capacidade de memória de 16 Kbits, com uma capacidade de memória total de 64 Kbits, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	
		EDH 8808 B-20 EDH 8808 C-10 EDH 8808 C-12 EDH 8808 C-15 EDH 8808 C-20 EDH 8808 CL-15 EDH 8808 CL-20	
		ou	

Nº da pauta aduaneira comun		Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
84.55 *(continuação)*	ex C.	— outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	isenção
		— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias em forma de circuitos integrados monolíticos, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de desacoplamento, duas resistências, uma memória exclusivamente de leitura, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits, e por duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), cada uma com uma capacidade de memória de 16 Kbits, com uma capacidade de memória total de 32 Kbits, provida de uma janela de quartzo na face superior e com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	
		EDH 90804 BS-25 (15) EDH 90804 BS-30 (20)	
		ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondem à presente descrição	isenção
		— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias em forma de circuitos integrados monolíticos, constituída por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de desacoplamento, duas resistências, 2 memórias exclusivamente de leitura, apagáveis por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits e uma capacidade total de 128 Kbits e por duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), cada uma com uma capacidade de memória de 64 Kbits, com uma capacidade de memória total de 128 Kbits, provida de 2 janelas de quartzo na face superior e com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: EDH 91616 CL-30 (20)	
		ou	

Nº da pauta aduaneira comun	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
84.55 *(continuação)*	ex C. — outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondem à presente descrição	isenção
	— Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias em forma de circuitos integrados monolíticos, constituídas por um substracto multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados um descodificador, um condensador de desacoplamento, duas resistências, uma memória exclusivamente de leitura, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma janela de quartzo na face superior, com uma capacidade de memória de 64 Kbits, e por três memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), cada uma com uma capacidade de memória de 16 Kbits e uma capacidade de memória total de 48 Kbits, com 28 pinos de ligação e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	
	EDH 90806 BS-25 (15) EDH 90806 BS-30 (20)	
	ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondem à presente descrição	isenção
84.63	Veios de transmissão, manivelas e cambotas, chumaceiras e bronzes, engrenagens e rodas de fricção, redutores, multiplicadores variadores de velocidade, volantes e roldanas (incluindo as roldanas para cadernais), embraiagens, órgãos de acoplamento (mangas, acoplamentos flexíveis, etc.) e juntas de articulação (de *Cardan,* de *Oldham,* etc.):	
	B. Outros:	
	ex II. Não especificados:	
	— Veios de geradoras e de turbinas fundidos sem solução de continuidade, forjados e desbastados, com peso unitário superior a 180 toneladas.	
85.21	Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos (de cátodo aquecido, de cátodo frio ou de fotocátodo, excepto os do nº 85.20), tais como lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás (compreendendo os tubos rectificadores de vapor de mercúrio), tubos catódicos, tubos e válvulas, para aparelhos de tomada de vistas para televisão, etc.; células foto-eléctricas; cristais piezo-eléctricos montados; díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; díodos emissores de luz; microestruturas electrónicas;	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
85.21 *(continuação)*	A. Lâmpadas, tubos e válvulas:	
	ex III. Tubos catódicos para receptores de televisão:	
	— Tubos catódicos de cor munidos com máscara perfurada *dot mask* com canos de electrões colocados em triângulo (triângulo delta) ou colocados uns ao lado dos outros (técnicas *in line*) com erros de convergências nos ângulos, não superiores a 0,80 mm, cujo ângulo de desvio diagonal se eleva a 90º, no máximo, e a distância entre os pontos de cor é inferior a 0,40 mm.	isenção
	ex V. Outros:	
	— Tubos catódicos de cor munidos com máscara perfurada *dot mask* com canos de electrões colocados em triângulo (triângulo delta) ou colocados uns ao lado dos outros (técnicas *in line*) com erros de convergências nos ângulos, não superiores a 0,80 mm, cujo ângulo de desvio diagonal se eleva a 90º, no máximo, e a distância entre os pontos de cor é inferior a 0,40 mm.	isenção
	D. Díodos, transistores e dispositivos semelhantes com semicondutores; díodos emissores de luz; microestruturas electrónicas:	
	ex II. Outros:	
	— Memória exclusivamente de leitura, não programável, de tecnologia C-MOS (C-MOS-ROM), com uma alimentação de espera de intensidade não superior a 0,03 mA, com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 50 mm, com não mais de 54 pinos de ligação e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	
	HN 61256 HN 613256	
	ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-ROMs que correspondem à presente descrição	isenção
	— Memória exclusivamente de leitura, de tecnologia C-MOS (C-MOS-ROM), com uma capacidade de memória de 1 megabit, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 39 × 17 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte:	
	HN 62301 P	
	ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-ROMs que correspondem à presente descrição	isenção
	— Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 2 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
85.21 *(continuação)*	D. ex II. — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: B 1702 A AMI 702 ADC 82140 PP ou — outras siglas de identificação relacionadas com EPROMs que correspondem à presente descrição	isenção
	— Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 16 K × 8 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 27128 ou — outras siglas de identificação relacionadas com EPROMs que correspondem à presente descrição	3,4
	— Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinaçãoes alfanuméricas seguintes: D 27256 27256 TMS 27256 JL 27 C 256 ou — outras siglas de identificação relacionadas com EPROMs que correspondem à presente descrição	isenção
	— Memória dinâmica de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (N-MOS-D-RAM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits × 1, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 34 mm, com não mais de 20 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 41245 PD 41256 D TMM 41257 TMM 4256 AP TMM 4256 P MCM 4256 S TMS 4256 TMS 4257 MCM 4267 S HM 50257 MCM 6256 MCM 6257 81256 81257 82256	

Nº da pauta aduaneira comum		Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
85.21 *(continuação)*	D. ex II.	ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-D-RAMs que correspondem à presente descrição	2
		— Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (S-RAM), com uma capacidade de memória de 16 K × 1 bit, um tempo de acesso não superior a 35 ns e com uma potência de reserva não superior a 150 mW, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 33 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HM 6267 HP-35 MCM 2016-35 MB 81 C 67-35	
		ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com S-RAMs que correspondem à presente descrição	3,4
		— Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (N-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 2 K × 8 bits e um tempo de acesso não superior a 45 ns, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 33 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: TMM 2018 H-35 TMM 2018 H-45 65161 65162	
		ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	3,4
		— Circuito electrónico de ligação periférica (DMA-Controller), de tecnologia N-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 23 × 82 mm, com não mais de 64 pinos de ligação e ostentando:	
		— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HD 6844 8237 MCM 68440 HD 68 A 44 8257 MCM 68450 HD 68 B 44 HD 68450-4 AM 9517 A HD 68450-6 HD 68450-8 CO 21698	
		ou	
		— outras siglas de identificação relacionadas com DMA-Controller que correspondem à presente descrição	isenção

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
85.21 *(continuação)*	D. ex II. — Circuito de controlo para visualização de gráficos a cores (GDC), com capacidade de gerir uma memória de 256 K palavras × 16 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 52 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: PD 7220 ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com GDC que correspondem à presente descrição	isenção
	— Microprocessador de 16 bits, de tecnologia H-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, constituído por uma unidade central de processamento (CPU), um gerador de tempo, dois canais independentes de acesso directo à memória (DMA), um controlador de interrupções programável, três temporizadores de 16 bits programáveis, uma memória programável e um gerador de estado de espera programável com uma unidade de controlo dos bus, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: C 80186 ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com microprocessadores de 16 bits que correspondem à presente descrição	isenção
	— Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 16 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 33 mm, com não mais de 28 pinos de ligação ostentando:	
	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a da combinação alfanumérica seguinte: MK 48 Z 02 (B) ou	
	— outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	isenção
ex 90.13	Aparelhos ou instrumentos de óptica não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo (compreendendo os projectores); *lasers*, com exclusão dos díodos *laser*:	
	— Dispositivo de visualização de cristais líquidos (LCD), cujas dimensões exteriores não excedem 40 × 154 mm e com não mais de 192 pontos de contacto, constituído por uma camada de cristais líquidos, encerrado entre duas lamelas de vidro, equipado com um mínimo de 7 e um máximo de 32 algarismos ou letras, e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
ex 90.13 *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste numa série de algarismos compreendidos entre 1000000-0001, inclusive, e 9999999-9999, inclusive ou — outras siglas de identificação relacionadas com dispositivos de visualização que correspondem à presente descrição	1,6
92.11	Gramofones, máquinas de ditar e outros aparelhos de registo ou de reprodução de som, compreendendo os gira-discos, os gira-fitas, os gira-fios, com ou sem leitor de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão:	
	B. Aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão:	
	I. Que utilizam bandas magnéticas em bobinas ou em cassettes:	
	a) De largura igual ou inferior a 1,3 cm e que permitem o registo e a reprodução a uma velocidade igual ou inferior a 50 mm por segundo	3,2
	II. Outros	3,2

ANEXO II

Lista dos produtos referidos no nº 2 do artigo 2

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
03.01	Peixe fresco (vivo ou morto), refrigerado ou congelado:	
	B. Do mar:	
	I. Inteiro, descabeçado ou em pedaços:	
	g) Alabote do Atlântico e alabote negro:	
	2. Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)*	isenção
03.02	Peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe fumado, mesmo cozido antes ou durante a de fumação:	
	A. Seco, salgado ou em salmoura:	
	I. Inteiro, descabeçado ou em pedaços:	
	b) Bacalhau *(Gadus morhua, Boreogadus saida, Gadus ogac)*	isenção
	II. Filetes:	
	a) De bacalhau *(Gadus morhua, Boreogadus saida, Gadus ogac)*	isenção
03.03	Crustáceos e moluscos, compreendendo os bivalves (mesmo separados da concha ou da casca), frescos (vivos ou mortos), refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, simplesmente cozidos:	
	A. Crustáceos:	
	IV. Camarões:	
	ex c) Outros: Camarões da espécie *Royal Red* descascados e congelados, destinados à indústria transformadora para o fabrico de produtos da posição 16.05 (a).	9
07.04	Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo:	
	ex B. Outros:	
	— Pimentos doces, vermelhos ou verdes, em pedaços, de teor em humidade inferior ou igual a 9,5 %	9,4

(a) O controlo da utilização com esta finalidade especial faz-se mediante aplicação das disposições comunitárias na matéria. Todavia, este direito de base não é aplicável quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.